
ASSEMBLEIA DA ESCOLA

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE SANTARÉM

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Âmbito e Objeto

1. Este regulamento aplica-se ao processo eleitoral para eleição do Diretor da Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS).
2. O Diretor é eleito pela Assembleia da Escola (AE).

Artigo 2.º Constituição da Mesa Eleitoral

A Mesa Eleitoral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário da AE.

Artigo 3.º Processo eleitoral

1. As eleições para o Diretor são desencadeadas através de despacho do Presidente da AE, mediante regulamento e calendário eleitoral previamente aprovados em sede de AE.
2. O Presidente da Mesa Eleitoral publicita a abertura do processo eleitoral, através de edital, contendo o regulamento e o calendário, divulgado na Página Web da Escola e afixado nos locais públicos estipulados para o efeito.
3. A data da eleição, deve distar, no mínimo, trinta dias seguidos relativamente à data do início do processo eleitoral.

Artigo 4.º Eleitores e Elegíveis

1. São eleitores os 15 membros da AE com capacidade eleitoral, de acordo com o número 2 do Artigo 20.º dos Estatutos da ESAS.
2. São elegíveis para o cargo de Diretor os professores de carreira da ESAS, em efetividade de funções à data do início do ano letivo em que ocorre a eleição e em relação aos quais não se verifique qualquer das inelegibilidades previstas na Lei.

Artigo 5.º

Afixação, Consulta e Reclamação da Lista de Elegíveis

1. A Lista de Elegíveis provisória é divulgada no início do processo eleitoral, através da publicação na Página Web da Escola e afixação nos locais públicos estipulados para o efeito.
2. Até três dias úteis após a publicação da lista de elegíveis provisória, podem os interessados reclamar para a Mesa Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. Caso existam reclamações, estas são decididas pela Mesa Eleitoral no prazo de dois dias úteis. Findo este prazo, a Lista de Elegíveis definitiva é publicada na Página Web da Escola e afixada nos locais públicos estipulados para o efeito.

Capítulo II Candidaturas

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. A eleição do Diretor faz-se através de apresentação de candidaturas individuais, formalizadas por requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Eleitoral, contendo o nome e demais elementos de identificação do candidato, entregues em envelope fechado, contra recibo, no Secretariado dos Órgãos, Departamentos e Cursos (ODC) da ESAS, até quinze dias úteis antes da data da eleição.
2. O processo de candidatura deve ser instruído com:
 - a) Declaração de candidatura;
 - b) Programa de ação proposto pelo candidato;
 - c) *Curriculum vitae* do candidato, detalhado e devidamente assinado.
3. Simultaneamente com a apresentação da candidatura, cada candidato deve designar um mandatário, podendo os próprios candidatos desempenhar essa função.
4. As candidaturas serão ordenadas alfabeticamente pelo nome dos candidatos.

Artigo 7.º

Análise das Candidaturas

1. A análise das candidaturas decorre nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral.
2. Findo o prazo de candidaturas, nos dois dias úteis seguintes, a Mesa Eleitoral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
3. Verificando-se a existência de irregularidades processuais, o mandatário da candidatura será de imediato notificado para as suprir no prazo de dois dias úteis.
4. A lista provisória com as candidaturas admitidas e respetivos programas, e as candidaturas não admitidas, serão afixadas no prazo de dois úteis seguintes ao prazo para suprir as irregularidades.
5. Os mandatários das candidaturas não admitidas dispõem de dois dias úteis para reclamar por escrito, junto do secretariado dos ODC, dirigindo-se ao Presidente da Mesa Eleitoral, até oito dias úteis antes da data da eleição.
6. A Mesa Eleitoral dispõe de um dia útil para decisão sobre as candidaturas não admitidas, notificando os mandatários e afixando a lista definitiva de candidaturas admitidas.

Artigo 8.º
Publicidade das Candidaturas

As candidaturas admitidas e os respetivos programas, serão afixados nos locais públicos estipulados para o efeito, imediatamente após a sua aceitação.

Artigo 9.º
Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral só poderá ter início após a afixação das candidaturas admitidas.
2. A campanha eleitoral deverá terminar até vinte e quatro horas antes do início da reunião de AE marcada no Calendário Eleitoral para efeito de eleição do Diretor.

Artigo 10.º
Audição Pública dos candidatos em Assembleia da Escola

1. A audição decorrerá em reunião da AE, aberta a todos os membros da comunidade da ESAS e realizada na data fixada no Calendário Eleitoral, até ao limite de cinco dias úteis anteriores à data da eleição.
2. A audição dos candidatos é sucessiva e efetuada por ordem alfabética nos termos do n.º 4 do Artigo 6.º do presente regulamento.
3. Cada candidato tem o período máximo de trinta minutos para apresentar o seu programa de ação, seguindo-se um período de discussão, comum a todos os candidatos, que não deverá ultrapassar os sessenta minutos.
4. Poderão intervir todos os presentes, sendo as intervenções realizadas após inscrição, nos períodos definidos pelo Presidente da Mesa Eleitoral.
5. Terminada a apresentação e discussão das candidaturas, lavrar-se-á a ata da reunião pelo Secretário da Mesa Eleitoral, que será votada pelos membros da AE e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Eleitoral.

Artigo 11.º
Ausência de Candidaturas

1. Na ausência de candidaturas nos prazos estipulados no calendário eleitoral, a eleição será efetuada nominalmente de entre os professores de carreira da ESAS, com exceção dos que tenham afirmado previamente a sua indisponibilidade por escrito, junto do secretariado dos ODC, dirigindo-se ao Presidente da Mesa Eleitoral, até oito dias úteis antes da data da eleição.
2. A eleição será realizada na data indicada para o efeito no calendário eleitoral, de acordo com o previsto no Capítulo III, artigos 12.º a 19.º deste regulamento, com os devidos ajustamentos a um processo nominal.

Capítulo III Do Ato Eleitoral

Artigo 12.º Boletins de Voto

Os boletins de voto conterão os nomes dos candidatos concorrentes, com espaços próprios para assinalar o voto.

Artigo 13.º Votação

1. A votação será realizada por escrutínio secreto, em reunião da AE expressamente convocada para o efeito.
2. Antes do início da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral providenciará os requisitos necessários para o normal funcionamento da mesma, nomeadamente a preparação das urnas, boletins de voto e condições de privacidade da votação.
3. Cada votante assinalará apenas um dos candidatos, considerando-se nulos os boletins que contiverem mais do que uma indicação de voto.
4. Depois de votarem, os membros entregam ao Presidente o boletim de voto dobrado em quatro.
5. O Presidente introduz o boletim na urna ao mesmo tempo que o Secretário descarrega o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do membro.

Artigo 14.º Contagem dos Votos

1. Encerrada a votação, a Mesa Eleitoral procede à contagem dos votantes segundo as descargas efetuadas.
2. Concluída a contagem, é aberta a urna a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.

Artigo 15.º Verificação dos Boletins de Voto

1. Os mandatários das candidaturas podem verificar a contagem dos votos.
2. Corresponde a voto branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
3. São considerados nulos os votos:
 - a) Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste regulamento;
 - b) Quando haja dúvidas sobre o significado do sinal inscrito;
 - c) Quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
4. Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação são rubricados pelo Presidente da Mesa Eleitoral, sendo-lhe apensados os documentos que lhes digam respeito.

Artigo 16.º
Resultados da Eleição

1. É eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros com direito a voto da AE.
2. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, procede-se imediatamente a nova votação apenas entre os dois candidatos mais votados ou o candidato único.
3. Caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos, a votação é repetida em nova reunião a realizar até dois dias úteis, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria relativa.

Artigo 17.º
Atas

1. Compete à Mesa Eleitoral elaborar as atas dos procedimentos eleitorais.
2. Da ata do ato eleitoral constam:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa Eleitoral e dos mandatários das candidaturas;
 - b) A hora de abertura e do encerramento da votação e o local de reunião;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa Eleitoral;
 - d) O número total de membros presentes e o de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada candidato;
 - f) O número de votos em branco e nulos;
 - g) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação;
 - h) As divergências de contagem;
 - i) As reclamações e respetivas decisões;
 - j) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa Eleitoral julgue dignas de menção.

Artigo 18.º
Afixação dos Resultados

A Mesa Eleitoral deverá afixar os resultados nos locais públicos estipulados para o efeito, imediatamente a seguir à contagem dos votos.

Artigo 19.º
Homologação dos Resultados Eleitorais

No prazo de dois dias úteis, o Presidente da Mesa Eleitoral remeterá a ata e restantes documentos respeitantes à eleição, ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, para homologação.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Dúvidas, Reclamações e Omissões

1. Compete à Mesa Eleitoral resolver dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento e decidir em caso de omissões do mesmo.
2. Compete à Mesa Eleitoral deliberar acerca das reclamações que surjam no decurso do processo eleitoral.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelos membros da Assembleia da Escola.

O Presidente da Assembleia da Escola

(Prof. Adjunto João André Evaristo de Matos Gago)

Escola Superior Agrária de Santarém, 29 de abril de 2026